



LEI Nº 5.268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por excepcional interesse público, médicos de ambulatório, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.849/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 4.814, de 13 de novembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de pessoal por prazo determinado e excepcional interesse público, não excedente a um ano, mediante processo seletivo simplificado, para funcionamento de serviços essenciais urgentes e inadiáveis da rede de saúde municipal ambulatorial, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, nos seguintes moldes:


- I - 24(vinte e quatro) médicos clínicos gerais plantonistas;
- II - 11(onze) médicos pediatras plantonistas;
- III - 02 (dois) médicos intervencionistas;
- IV - 02 (dois) médicos reguladores.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será regida pela Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de outubro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


MÁRCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde